

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 025.413/2013-9

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R003 - (Peça 101).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 1746/2017-Primeira Câmara - (Peça 71), retificado pelo Acórdão 4571/2017-Primeira Câmara - (Peça 80).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Tropical Indústria de Laticínio Ltda.	Peça 91, com substabelecimento à peça 102.	9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1746/2017-Primeira Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Tropical Indústria de Laticínio Ltda.	10/08/2017 - PB (Peça 94)	05/10/2017 - PB	Sim

Data de notificação da deliberação: 10/08/2017 (peça 94).

Data de oposição dos embargos: 21/08/2017 (peça 92).

Data de notificação dos embargos: 16/11/2017 (peça 112).

Data de protocolização do recurso: 05/10/2017 (peça 101).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 10 dias. No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, não há que se falar em contagem de prazo, visto que o recurso foi protocolizado antes da notificação dos embargos. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de 10 dias.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1746/2017-Primeira Câmara?	Sim
--	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Tropical Indústria de Laticínio Ltda., nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1746/2017-Primeira Câmara, retificado pelo Acórdão 4571/2017-Primeira Câmara;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 26/12/2017.	Juliane Madeira Leitão AUFC - Mat. 6539-0	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------